



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 70
QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 48/2016:

Estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Elaboração e implementação de atividades de cooperação da ação local, da Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+).



Portaria n.º 49/2016:

Alteração na sequência da publicação do Regulamento de Execução (UE) 2016/761 da Comissão de 13 de maio, para 15 de junho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 48/2016 de 8 de Junho de 2016

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Acordo de Parceria para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), apresentado por Portugal, que estabelece a estratégia e as prioridades na utilização dos FEEI, de modo a contribuir de forma mais eficaz para a execução da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

Considerando o programa apresentado pela Região Autónoma dos Açores, designado Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+, aprovado pela decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia;

Considerando que a estratégia para o desenvolvimento rural, adotada no PRORURAL+, tem por base a competitividade do complexo agroflorestal, a sustentabilidade ambiental e a dinâmica dos territórios rurais;

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos FEEI, entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014-2020;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de Fevereiro, que define as competências, em matéria de governação do PRORURAL+, do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, designa e estabelece as competências da Autoridade de Gestão e nomeia o respetivo Gestor;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que o PRORURAL+ inclui a Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, que compreende a Submedida 19.3 - Elaboração e implementação de atividades de cooperação da ação local, enquadrada no artigo 32.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Com esta Submedida pretende-se reforçar e desenvolver a vertente da cooperação como referência para um quadro de consolidação de internacionalização das pessoas, das organizações e dos territórios, através de ações devidamente concertadas nos planos regional, nacional e europeu, potenciando a utilização dos instrumentos e das redes já existentes e em funcionamento no espaço comunitário;

Foram ouvidos os grupos de ação local e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015 de 27 de Fevereiro, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

A presente Portaria estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Elaboração e implementação de atividades de cooperação da ação local, da Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), adiante designado por PRORURAL+., que compreende:

a) “Cooperação Interterritorial”, que promove a criação e desenvolvimento de Projetos de Cooperação entre os diferentes territórios rurais do Estado Português abrangidos pelo LEADER;

b) “Cooperação Transnacional”, que promove a criação e desenvolvimento de Projetos de Cooperação entre os territórios rurais dos Açores abrangidos pelo LEADER e territórios rurais do espaço da União Europeia (UE) ou de Países Terceiros.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos na presente portaria visam os seguintes objetivos:

a) Promover a valorização dos territórios locais rurais e a consolidação do seu tecido económico, social, cultural e ambiental, através do reconhecimento das vantagens da cooperação ao nível regional, nacional e transnacional, enquanto instrumento potenciador das suas complementaridades, diversidades e heterogeneidades;

b) Promover a conjugação e a otimização da aplicação dos recursos operacionais, humanos e financeiros oriundos dos vários territórios rurais, permitindo atingir dimensão e alcance necessários à viabilização de projetos comuns, otimizando e racionalizando os recursos existentes e identificando complementaridades que permitam detetar e concretizar novas oportunidades de desenvolvimento territorial.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente Portaria, e sem prejuízo das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, entende-se por:

a) «Grupo de Ação Local (GAL)», uma associação formada por representantes locais dos setores públicos e privado, de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria denominada Estratégia de Desenvolvimento Local;

b) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», um conjunto coerente de operações destinadas a responder a objetivos e necessidades locais, que contribua para a realização da estratégia da União Europeia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, concebido e executado por um grupo ou grupos de ação local (GAL);

c) «GAL coordenador» o GAL nomeado pelos restantes parceiros do projeto de cooperação com funções de coordenação, animação da parceria de cooperação e de verificação do respeito pelos compromissos assumidos entre os parceiros;

d) «Outros parceiros (OP)» as associações, as cooperativas ou os agrupamentos complementares de empresas, possuidores de uma estratégia de desenvolvimento para um determinado território rural, que envolvam a participação dos agentes locais;

e) «Projeto de cooperação» o projeto com vista à promoção e valorização dos territórios rurais, através da cooperação entre esses territórios enquanto instrumento potenciador do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

**JORNAL OFICIAL****Beneficiários**

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Portaria, os GAL selecionados no âmbito da Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

1. À data de apresentação do pedido de apoio, os beneficiários devem reunir as seguintes condições:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- e) Possuírem um sistema de contabilidade, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- g) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- h) Não terem apresentado o mesmo projeto de investimento, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2. A condição prevista na alínea c) do número anterior pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 6.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios obrigam-se a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- d) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- e) Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- f) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa;
- g) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL+, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior;
- j) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão do PRORURAL+, adiante designada por Autoridade de Gestão;
- k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- l) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constam da notificação formal da constituição de dívida;
- m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade



de Gestão, até perfazer cinco anos, contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento.

CAPÍTULO III

Condições de elegibilidade dos pedidos de apoio, apoios e despesas elegíveis

Artigo 7.º

Elementos e condições de elegibilidade dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio devem conter os seguintes elementos:

a) Informação detalhada sobre os parceiros do projeto de cooperação, os territórios envolvidos, as atividades a desenvolver e os objetivos a atingir, relacionando, especificadamente, a estratégia adotada com a EDL;

b) A metodologia e os meios materiais e humanos afetos ao projeto;

c) O plano financeiro anualizado do projeto;

d) A metodologia e o calendário de execução do projeto;

e) O histórico da cooperação com os parceiros e a descrição dos projetos relacionados com a temática em causa no âmbito do LEADER II, LEADER+, PRORURAL ou de outros programas nacionais ou comunitários;

f) Um protocolo de cooperação, onde se identifique, expressamente, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os parceiros envolvidos e o GAL coordenador.

2. Para beneficiarem dos apoios da presente Portaria os pedidos de apoio devem enquadrar-se nos objetivos definidos no artigo 2.º e reunir as seguintes condições:

a) Apresentar coerência técnica económica e financeira;

b) Demonstrar que estão asseguradas as fontes de financiamento privado;

c) Implementar a EDL.

3. No âmbito da “Cooperação Interterritorial”, só são considerados elegíveis os pedidos de apoio cujas operações prevejam a cooperação entre o beneficiário e pelo menos um GAL do restante território nacional.

4. No âmbito da “Cooperação Transnacional”, só são considerados elegíveis os pedidos de apoio cujas operações prevejam a cooperação entre o beneficiário e pelo menos um GAL, no caso dos territórios rurais do espaço da UE, ou entre o beneficiário e pelo menos um GAL ou OP de Países Terceiros.

5. Quando esteja em causa uma parceria com territórios rurais de Países Terceiros, o comprovativo do financiamento por parte desses parceiros deve ser apresentado em anexo ao pedido de apoio.



Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, desde que direta e exclusivamente associadas à preparação e implementação dos projetos de cooperação a desenvolver, as seguintes despesas:

- a) Obras de recuperação e de beneficiação de edifícios;
- b) Compra de máquinas e equipamentos novos, designadamente:
 - i) Equipamentos informáticos;
 - ii) Sistemas energéticos para consumo próprio, utilizando fontes renováveis de energia;
 - iii) Outros equipamentos diretamente relacionados com a operação.
- c) Despesas gerais, com, designadamente:
 - i) Aquisição de estudos técnicos e de impacte estratégico;
 - ii) Aquisição de serviços de consultoria;
 - iii) Honorários de arquitetos, engenheiros e consultores;
 - iv) Atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre licenciamento;
 - v) Constituição institucional de parcerias estratégicas, onde se incluem despesas associadas a registos, licenças, atos notariais, entre outros;
 - vi) Processos de certificação reconhecidos.
- d) Aquisição de software standard e específico;
- e) Promoção e divulgação, dos produtos e serviços, abrangendo, designadamente, as seguintes despesas:
 - i) Conceção e produção de material informativo e promocional;
 - ii) Participação em eventos, custos com a inscrição, locação de espaços e outras despesas de participação;
 - iii) Organização de ações de informação e de promoção;
 - iv) Construção de plataforma eletrónica;
 - v) Conceção de produtos e serviços eletrónicos.
- f) Custos de animação, abrangendo, as seguintes despesas:

**JORNAL OFICIAL**

i) Com remunerações, subsídio de refeição, encargos obrigatórios sobre as remunerações e seguros, a título de despesas com pessoal não afeto à Estrutura Técnica Local;

ii) Comunicações, material de escritório e com atos administrativos relativos ao cumprimento das obrigações legais ou à atividade do GAL, a título de despesas gerais de funcionamento;

iii) Ajudas de custo, despesas com hotéis, subsídio de transporte em automóvel próprio, aluguer de viaturas, bem como combustíveis, portagens e outros transportes, a título de despesas com deslocações e estadas no espaço territorial dos Açores, entre este e a Região Autónoma da Madeira e continente português e os restantes territórios da UE e Países Terceiros.

2. No caso das despesas mencionadas na alínea b) do número anterior, considera-se elegível a aquisição mediante contratos de locação financeira, quando for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para a apresentação do último pedido de pagamento.

3. Para as despesas propostas deve ser apresentada a consulta a três entidades.

4. O disposto no número anterior não se aplica:

a) Quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento tenha sido objeto de publicitação;

b) Nas despesas com pessoal, nomeadamente as remunerações, subsídio de refeição, ajudas de custo e deslocações, que estão limitados aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas, de acordo com a seguinte correspondência:

i) Coordenador – remuneração ilíquida equivalente a Chefe de Divisão da Administração Pública;

ii) Técnico – remuneração ilíquida equivalente à 6ª posição remuneratória nível 31;

iii) Contabilista – remuneração ilíquida equivalente à 4ª posição, nível 23.

Artigo 9.º**Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis as seguintes despesas:

a) Aquisição e construção de imóveis;

b) Juros das dívidas;

c) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

d) Despesas com a constituição das cauções;

**JORNAL OFICIAL**

e) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nas seguintes situações:

I) Regime de isenção ao abrigo do art.53º do Código do IVA;

II) Regimes mistos:

i) Afetação real: o IVA não é elegível no caso de a atividade em causa constituir a parte não isenta da atividade do beneficiário;

ii) Pro rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;

III) Regime normal.

Artigo 10.º**Forma, nível e limites de apoio**

1. Os apoios assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo Orçamento regional.

2. O montante do apoio é de 100% do custo total elegível.

CAPÍTULO IV**Pedidos de apoio****Artigo 11.º****Apresentação dos pedidos de apoio**

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano divulgado no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

2. A apresentação do pedido de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

3. Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 12.º**Avisos**

1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL+.

2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:

a) A dotação orçamental a atribuir;

**JORNAL OFICIAL**

- b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- c) Os critérios de seleção e respetiva fórmula e ponderação, bem como a pontuação mínima para seleção;
- d) Os contatos, onde podem ser obtidas informações adicionais;
- e) Os elementos a enviar pelos GAL.

Artigo 13.º

Análise dos pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.
2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
4. A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, após o procedimento referido no n.º 3, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção, sendo hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL+.
7. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Transição de pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados, por razões de insuficiência orçamental, transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo concurso.

**JORNAL OFICIAL**

2. A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais o pedido de apoio não é aprovado.

Artigo 15.º**Decisão dos Pedidos de Apoio**

1. Após a receção do parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 6 do artigo 13.º da presente portaria, o Gestor do PRORURAL+ decide sobre os pedidos de apoio, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.

2. São aprovados, nos termos da alínea g), do ponto 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, os pedidos, que cumpram as condições de elegibilidade e atinjam mínimo a pontuação mínima prevista nos critérios de seleção e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no aviso de abertura.

3 As decisões da Autoridade de Gestão são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

4. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, o prazo previstos no n.º 1 suspende-se até à apresentação dos mesmos.

Artigo 16.º**Aceitação da decisão**

1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, contados da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e posteriores alterações, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

CAPÍTULO V**Execução das operações****Artigo 17.º****Execução das operações**

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data da submissão autenticada do termo de aceitação e estar concluída, física e financeiramente, no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.

**JORNAL OFICIAL**

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superior a dezoito meses.

3. A execução das operações só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio.

4. Em derrogação ao disposto no número anterior, as despesas gerais com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, são elegíveis até seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

Artigo 18.º

Alteração das operações

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) As alterações não afetam substancialmente o objeto do pedido de apoio, nas suas características técnicas e função económica;

b) Caso as alterações resultem num aumento do valor global superior ao proposto e aprovado, a diferença deverá ser suportada pelo beneficiário, exceto se o preço contratual for objeto de revisão de preços, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Pedidos de pagamento

Artigo 19.º

Modalidades e procedimentos para apresentação dos pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos ser submetidos eletronicamente e demais documentos que o integram, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

**JORNAL OFICIAL**

4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento, a título de adiantamento, até ao montante máximo de 50% da despesa pública aprovada, para todo o período de programação, mediante a constituição de garantia bancária no valor de 100% do montante do adiantamento.

5. A regularização do adiantamento referido no número anterior deve ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento devendo este, ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento.

6. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação prazo estabelecido no número anterior.

7. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento, anuais, por operação, não incluindo os pedidos de pagamento a título de adiantamento.

8. No ano do encerramento do PRORURAL□, o último pedido de pagamento deve ser submetido até 6 meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRORURAL□, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Artigo 20.º**Análise dos pedidos de pagamento**

1. O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.

2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

3. Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

4. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 21.º**Pagamentos**

1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta indicada referida na alínea k) do artigo 6.º da presente portaria.

**JORNAL OFICIAL**

CAPÍTULO VII

Controlos

Artigo 22.º

Controlos administrativo e *in loco*

A operação, incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e *in loco* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Reduções e exclusões

Artigo 23.º

Reduções e exclusões

1. Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e posteriores alterações, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.
3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
4. À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 24.º

Direito subsidiário

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e posteriores alterações e demais legislação complementar.

Artigo 25.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos na presente portaria não são acumuláveis com outras ajudas atribuídas com a mesma finalidade.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 31 de março de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

(a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º)

Reduções ou exclusões

1. O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições aprovados	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Cumprir os normativos	Redução dos pagamentos



JORNAL OFICIAL

legais em matéria de contratação pública, quando aplicável	dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável contratos públicos
Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Manter um sistema de contabilidade, nos termos da legislação em vigor até perfazer cinco anos, contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados ou a realizar
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.



JORNAL OFICIAL

documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL ⁺ , consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído	
Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL ⁺ , consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão do PRORURAL ⁺	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas



JORNAL OFICIAL

<p>Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constam da notificação formal da constituição de dívida</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.</p>
<p>Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.</p>	<p>Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.</p>
<p>Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão.</p>	<p>Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.</p>

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;

b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;

d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL⁺.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 49/2016 de 8 de Junho de 2016

Considerando que algumas das ajudas previstas no capítulo IV - Medidas a favor das produções agrícolas locais, do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, bem como, alguns apoios ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónomas dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), estão abrangidos pelo sistema integrado de gestão e controlo, aplicando-se assim as datas limite de apresentação dos respetivos pedidos, bem como das suas alterações, nos termos e limites fixados na legislação comunitária, nomeadamente no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho;

Considerando que a legislação regional, que estabelece as condições de aplicação à Região desses apoios, está de acordo com os limites previstos no Regulamento 809/2014 da Comissão, de 17 de julho;

Considerando que foi publicado o Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/761, da Comissão, de 13 de maio, que veio derrogar algumas disposições do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, no que diz respeito, nomeadamente, à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data-limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base para 2016;

De modo a permitir a aplicação na Região das derrogações ali previstas, , nomeadamente, a Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 108/2015, de 31 de julho e n.º 19/2016, de 29 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 - Agroambiente e clima, a Portaria n.º 25/2015, de 5 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 109/2015, de 31 de julho, que estabelece as normas de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, a Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 100/2015, de 30 de julho e n.º 18/2016, de 29 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 - Agricultura Biológica, Portaria n.º 34/2015, de 23 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 2/2016 de 19 de janeiro e Portaria n.º 17/2016, de 29 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da submedida 15.1 – Pagamentos de compromissos silvo ambientais e climáticos, da Medida 15 – Serviços silvo ambientais e climáticos e conservação das florestas, todas do PRORURAL+, e por fim a Portaria n.º 162/2015, de 28 de dezembro, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria procede à alteração dos seguintes artigos:

a) Artigo 38.º n.º 2, da Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 108/2015, de 31 de julho e n.º 19/2016, de 29 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 - Agroambiente e clima;

b) Artigo 15.º, n.º 2, da Portaria n.º 25/2015, de 5 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 109/2015, de 31 de julho, que estabelece as normas de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas;

c) Artigo 21.º, n.º 2, da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 100/2015, de 30 de julho e n.º 18/2016, de 29 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 - Agricultura Biológica;

d) Artigo 20.º n.º 2, da Portaria n.º 34/2015, de 23 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 2/2016 de 19 de janeiro e Portaria n.º 17/2016, de 29 de fevereiro, que estabelece as normas de aplicação da submedida 15.1 – Pagamentos de compromissos silvo ambientais e climáticos, da Medida 15 – Serviços silvo ambientais e climáticos e conservação das florestas;

e) Artigo 58.º, n.º 2, Portaria n.º 162/2015, de 28 de dezembro, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º**Alteração às Portarias**

O prazo de 31 de maio referido nos artigos das Portarias previstas no artigo 1.º, durante o ano de 2016, passa a ser de 15 de junho.

Artigo 2.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de junho de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.



Assinada em 06 de junho de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.